



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
"Cordeiro – Cidade Exposição"
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 55/25

Publicação: Jornal _____

LEI Nº 2979/2026

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2219/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INCURÁVEIS, OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, manteve e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Inciso I do Art. 1º da Lei nº 2219/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Sejam acometidos por uma das seguintes doenças ou condições graves: Esclerose múltipla; Alienação mental; Paralisia irreversível e incapacitante; Doença de Parkinson; Epilepsia refratária; Acidente vascular cerebral (AVC) com sequelas graves; Transtorno bipolar grave; h) Síndrome de Down (moderada a grave); Transtorno do Espectro Autista; Neoplasia maligna (câncer); Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); Espondiloartrose anquilosante; Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Osteoartrose grave e avançada; Distrofias musculares; Cardiopatia grave; Hipertensão arterial severa com complicações; Insuficiência cardíaca congestiva; Nefropatia grave; Hepatopatia grave; Tuberculose ativa; Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) grave; Fibrose cística (mucoviscidose); Fibrose pulmonar avançada; Hanseníase; Contaminação por radiação; Cegueira (incluindo cegueira monocular); Surdez profunda bilateral; Amputação de membros superiores ou inferiores; Tetraplegia e paraplegia; Hemiplegia severa; e Síndromes raras com comprometimento neurológico grave.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
“Cordeiro – Cidade Exposição”
Poder Legislativo

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 16 de março de 2026.

Anísio Coelho Costa
Presidente do Poder Legislativo

Autoria: Vereador Vinícius Toledo Araújo